



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



PORTARIA Nº 6.536 DE 01 DE JUNHO DE 2012.

***“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras Providências.”***

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

Considerando os fatos noticiados pelo Ofício s/nº datado de 02.01.2012 do então Diretor de Serviços urbanos, comunicando que:

***“Venho por intermédio desta, mui respeitosamente, solicitar junto a vossa senhoria providências junto aos setores competentes, medidas para que possa regularizar a situação do funcionário V.M.D.S no cargo de Coletor de Lixo, que não tem comparecido ao serviço, prejudicando assim o bom andamento dos trabalhos.”***

Considerando que, a informação do Departamento Pessoal datada de 27.01.2012 onde esclarece que:

***“1 – V.M.D.S – Coletor de Lixo, vem faltando muito, inclusive já foi publicado uma por abandono de serviço faltou de 13.12.2011 a 23.01.2012, retornou, e não esta cumprindo o que determina o Chefe do Setor.”***

Considerando o Parecer do Assessor Jurídico datado de 27.01.2012: ***“no sentido de que seja tomada as providências administrativas que o caso requer, instaurando-se o competente Processo Administrativo (...).”***

Considerando que, em tese, ocorre violação dos deveres funcionais contidos na Lei Complementar Municipal nº 2040/02 e suas alterações, Art. 129, I (ser assíduo e pontual), III (desempenhar com zelo os trabalhos de que for incumbido); Art. 130, IV (deixou de comparecer ao serviço sem causa justificada); estando sujeito as penalidades previstas no artigo 137, Incisos I (advertência), Inciso II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 157, 158, 159 a 178, todos da LCM nº 2040/2002; RESOLVE E DETERMINA:

**Art. 1º** A instauração de Processo Disciplinar, com fundamento no art. 159 da Lei Complementar Municipal nº 2040/02, em desfavor do servidor público municipal, Sr. **V.M.D.S**, sendo a ele atribuído o fato de não ser assíduo e pontual, não desempenhar com zelo os trabalhos de que foi incumbido e ainda ter deixado de comparecer ao serviço sem causa justificada, violando em tese a Lei Complementar Municipal nº 2040/02 em seus artigos, art. 129, I e III e art. 130, IV, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 137, Incisos I (advertência), Inciso II (repreensão), III (multa), IV (suspensão), V (demissão), com aplicação dos Artigos 138, 139, 140, 141,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



142, 143, 144, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 157, 158, 159 a 178, todos da LCM nº 2040/2002.

**Art. 2º** Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos seguintes servidores municipais: Dra. Vânia Tostes Alves, Dr. Ronaldo Nunes, e Francisco Kiyoshi Suzuki, para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos noticiados nos Ofícios datados de 02.01.2012 e 27.01.2012, que em tese são infrações disciplinares e dar cumprimento a presente Portaria e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei Municipal nº 2040/02 com suas alterações).

**Art. 3º** A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim, pelo qual foram nomeados, garantindo sempre o direito constitucional de amplitude de defesa e contraditório, devendo o funcionário público ser citado para todos os fins e efeitos de direito, inclusive para apresentar defesa escrita ou oral, indicar provas em favor de sua defesa, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, tudo sob pena de confissão e revelia.

**Art. 4º** Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 5º** Para preservar os direitos constitucionais do funcionário público o processo administrativo disciplinar correrá em sigilo, sendo que esta portaria deverá ser publicada apenas com as iniciais do nome do servidor público.

**Art. 6º** Fica determinado, desde já, a requisição do prontuário do servidor processado, com a Portaria de Nomeação, bem como, que deverão ser ouvidos: , Sr. Mário Carlos Nogueira Neto– ex- Diretor de Serviços Urbanos, Sr. José Francisco Ferreira – Chefe da Limpeza Pública, Sra. Elenice do Valle Silveira – Chefe do Setor Pessoal, e, outras pessoas, que porventura forem citadas no curso do procedimento, além das testemunhas arroladas pela defesa.

**Art.7º** A Comissão Especial deverá citar o processado, advertindo-o que deverá comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser nomeado defensor dativo, e de todos os termos do presente processo administrativo, bem como para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e especificar provas, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias contados da citação e que após, será designada audiência de início de instrução, quando serão tomadas suas declarações e ouvidas as testemunhas arroladas na Portaria, e posteriormente, e em outra data, serão ouvidas as testemunhas de defesa, sendo que o processado será interrogado ao final do processo, para melhor assegurar o direito de defesa.

**Art.8º** O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de sessenta (60) dias, a contar da citação do funcionário acusado, prorrogável por igual



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaيرا@netsite.com.br](mailto:pm-guaيرا@netsite.com.br)



período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração (art. 162, da LCM nº 2040, de 17/12/2002).

**Art. 9º** Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

Prefeitura do Município de Guaíra, 01 de junho de 2012.

José Carlos Augusto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli  
Diretora de Secretaria